

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

nº 01

Ano XXXIII

JANEIRO/2008

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Poder Executivo

Nesta Edição

Atos do Poder Executivo

Lei nº 405/2008, de 19 de junho de 2008.

Dispõe sobre o Provimento de Cargos em Comissão ou Função Gratificada, no Âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - No âmbito de todos os órgãos da administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, é vedado (a):

I - O exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada por conjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito Municipal e dos servidores investidos em cargos de Secretários Municipal, ou equivalentes a estes, da estrutura da administração pública municipal;

II - O exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada por conjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores na Câmara Municipal;

III - A Contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de conjugue, companheiro ou parente definidos nos incisos I e II deste artigo;

IV - A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de que sejam sócios conjugue, companheiro ou parente definidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - Ficam excepcionadas, nas hipótese dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimentos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou a designação

para servir subordinado ao servidor determinante de incompatibilidade.

§ 2º A vedação constante do inciso III deste artigo não se aplica, quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preconceito legal.

§ 3º - O parentesco por afinidade é limitado aos Ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do conjugue ou companheiro nos ternos do § 1º do art. 1595 do Código Civil.

Art. 2º - O contratado, nomeado ou designado, antes da posse, declarar por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 1º

Art. 3º - Dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, serão promovidas as exonerações dos atuais ocupantes de cargos de provimentos em comissão e funções gratificadas, nas situações previstas no art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Alhandra, em 19 de junho de 2008

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
RUA JOSÉ PESSOA, 66, CENTRO- ALHANDRA-PB
Prefeito: Renato Mendes Leite

Secretário de Administração: Juraci Mendes Nóbrega
Elaboração e Diagramação: Silvana Rodrigues da Costa
Tiragem - 8 Exemplares
Distribuição Gratuita